**COM06 - 23/11/2021 - PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO PELO REPASSE PARA PROJETOS CULTURAIS APROVADOS PELA FCC**

Conforme o disposto no art. 414 do Anexo 6 do RICMS-SC/01 e na Portaria SEF nº 464, de 19/11/2021, o contribuinte para participar do programa catarinense de cultura como incentivador e aproveitar como crédito presumido os valores dos repasses financeiros para os projetos culturais aprovados pela FCC, deverá atender o seguinte:

**I - HABILITAÇÃO COMO INCENTIVADOR**

O contribuinte deve obter habilitação como incentivador de projeto cultural utilizando o aplicativo “CCPC - Solicitação de Habilitação como Incentivador”, disponibilizado no SAT no Perfil Contabilista e Contribuinte, preenchido com seguinte:

- selecionar o projeto cultural, aprovado pela FCC, relacionado no combo específico;

- valor da participação no projeto selecionado, como incentivo fiscal;

- a forma de repasse do valor da participação no projeto selecionado, podendo ser em única parcela ou em até 12 parcelas.

Não será habilitado o contribuinte que:

- possuir pendências que impeçam a emissão de CND;

- apresentar outras situações que implique ser considerado irregular perante a SEF;

Quando se tratar de empresa com apuração consolidada de ICMS, a habilitação deve ser do estabelecimento consolidador.

O crédito presumido decorrente de repasses a projetos culturais não será compensado com o ICMS devido:

- por substituição tributária;

- por responsabilidade tributária;

- pela utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, apurado no Quadro 14 da DIME;

- apurado pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

**II - DECLARAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS**

O contribuinte habilitado deverá declarar os valores dos repasses efetuados na conta bancaria autorizado pela FCC para receber depósito do projeto cultural ao qual está habilitado, utilizando o aplicativo “CCPC - Declaração das Transferência Bancário pelo Incentivador”, preenchido com seguinte:

- dados do projeto cultural ao qual está habilitado - preenchido pelo sistema;

- identificação do titular da conta bancária e o CFP ou CNPJ - preenchido pelo sistema;

- data da transferência bancária;

- o ID do PIX;

IMPORTANTE: Somente serão convertidos em crédito presumido, a transferência do recurso financeiro efetuada pelo incentivador por meio de PIX, na conta bancária do projeto cultural para o qual está habilitado

- valor da transferência.

É obrigatória a anexação do Comprovante PIX, no formato PDF. Utilizar o botão <Comprovante>.

IMPORTANTE: a Secretaria da Fazenda poderá exigir do incentivador, qualquer outra comprovação da efetiva transferência do recurso para a conta bancária do projeto, implicando, se for o caso, na suspensão ou vedação da liberação da autorização para a apropriação do crédito presumido.

CONTA-CORRENTE DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS

O SAT vai disponibilizar para o incentivador um conta corrente específico para cada proponente/projeto cultural, destinado ao controle das transferências de recursos informadas pelo incentivador e da emissão das autorizações de crédito presumido. O eventual saldo remanescente em cada período poderá ser utilizado nas autorizações de crédito emitidas para os períodos seguintes.

O saldo da Conta pode ser consultado na própria aplicação “CCPC - Declaração das Transferência Bancário pelo Incentivador”, utilizando um dos filtros disponíveis.

**III - DA EMISSÃO DA DCIP DE AUTORIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO**

A apropriação como crédito presumido na escrita fiscal dos repasses financeiros para os projetos culturais aprovados pela FCC pelo contribuinte habilitado, está condicionado a prévia emissão de DCIP através do aplicativo “Emissão de DCIP de Crédito Presumido de Incentivo à Cultura”, devendo ser observado o seguinte:

- o DCIP emitido será do Tipo 7 - Crédito Presumido Incentivo à Cultura;

- em cada período de referência, para cada projeto cultural que o contribuinte esteja habilitado, será emitida um único DCIP;

- o DCIP será emitido exclusivamente para o período de referência corrente;

- não será permitido o cancelamento e substituição do DCIP do Tipo 7.

Caso o contribuinte esteja habilitado como incentivador em mais de um projeto cultural, o DCIP deve ser solicitado individualmente para cada projeto, e serão emitidos de acordo com a ordem de seleção dos projetos disponíveis.

**IMPORTANTE**: na emissão de DCIP de contribuinte habilitado para mais de um projeto cultural, os valores autorizados não poderão exceder o produto resultante da aplicação do percentual do crédito presumido, de acordo com as faixas de receita bruta, aplicado sobre o valor do imposto a recolher declarado em DIME no mês imediatamente anterior ao do período de referência do DCIP que está sendo emitido.

No preenchimento do DCIP Tipo 7, após a identificação do período de referência, do contribuinte e do projeto cultural, o sistema disponibilizará as seguintes informações relativas ao crédito presumido a ser autorizado:

1 - Percentual do Crédito Presumido, de acordo com as faixas de receita bruta auferida no ano anterior pelo contribuinte ou quando se tratar de estabelecimento consolidador, diretamente o percentual de 7%;

- receita bruta anual de 4.800.000,00 a 19.200.000,00 = 15% (quinze por cento) do valor do ICMS apurado, até atingir o valor total de recursos dedutíveis;

- receita bruta anual de 19.200.000,00 a 38.400.000,00 = 10% (dez por cento) do valor do ICMS apurado, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis;

- receita bruta anual maior que 38.400.000,00 = 7% (sete por cento) do valor do ICMS apurado no período, até atingir o valor total de recursos dedutíveis.

2 - Valor do Imposto a Recolher, declarado em DIME no mês imediatamente anterior ao do período de referência do DCIP que está sendo emitido;

3 - Saldo disponível na conta corrente da transferência bancária do projeto cultural:

- do dia anterior ao da emissão do DCIP, quando está ocorrer até o dia 10 do mês da emissão;

- do dia 10, quando a emissão do DCIP ocorrer entre o dia 11 e o último dia do mês da emissão.

4 - valor do crédito presumido autorizado para o período de referência.

IMPORTANTE: As informações descritas nos itens 1 a 4 são bloqueadas para edição pelo usuário do aplicativo.

**IV - DO REGISTRO DO DCIP NA DIME E NA EFD**

O registro na escrita fiscal do DCIP do Tipo 7 - Crédito Presumido Incentivo à Cultura, deverá observar o seguinte:

- na DIME, deverá informar o número da AUC-DCIP no Quadro 46, indicando a origem 14, e o somatório informado no campo 075 do Quadro 09.

- na EFD, o valor deve ser lançado utilizando o ajuste de crédito SC020089 da Tabela A do Anexo I da Portaria SEF nº 377, de 28 de novembro de 2019, informando o número AUC-DCIP no registro E112.

IMPORTANTE: Somente será reconhecida como válida a AUC-DCIP registrada na DIME e EFD do período de referência para o qual foi emitida.